



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa /PB – CEP: 58013-900
FONE: (83) 3216-1623 – www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO TJPB Nº 083 / 2020 – GAPRE

João Pessoa, 11 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 1537**

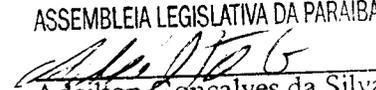
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, dispondo sobre a instituição de gratificação anual de produtividade, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 11 de março do 2020, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA


Adailton Gonçalves da Silva
MAT. 281.804-3

AD 13.07 11/03/2020



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1537/2020

Institui a gratificação anual de produtividade para premiar servidores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a gratificação anual de produtividade, correspondente à proporcionalidade dos meses trabalhados do ano anterior à avaliação, para premiar servidores efetivos e comissionados, conforme limites, critérios e regulamentos estabelecidos anualmente em Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba, que se destacarem no desempenho de suas atribuições ou no cumprimento das metas de gestão estratégica do Poder Judiciário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o interesse da administração.

Parágrafo único. O valor da gratificação de produtividade corresponderá a, no máximo, duas vezes o valor do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, nos termos fixados em Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei será paga no primeiro semestre de cada ano, tendo por base os dados relativos ao exercício anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o inciso II do art. 17, o art. 18 e o art. 19 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de anteprojeto de lei para melhor dispor sobre a gratificação de produtividade destinada a servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, de forma a também atender os servidores sem vínculo efetivo, revogando-se, ainda, inteiramente, o art. 18, da Lei Estadual nº 9.586/2011, posto que a referida norma apenas dispõe sobre o plano de cargos e carreira e remuneração dos servidores efetivos, conforme expressa o seu art. 1º, como também revoga o

dispositivo previsto no art. 19 da mesma lei, diante dos avanços tecnológicos que possibilitam o atendimento das comarcas remotamente, diminuindo a necessidade da presença física dos servidores nos locais de difícil provimento, ainda sem regulamentação.

Assim, o anteprojeto passa a abarcar tanto os servidores efetivos como os ocupantes de cargo de provimento em comissão, inclusive os sem vínculo efetivo com o TJPB, que se destacarem no desempenho de suas atribuições ou no cumprimento das metas de gestão estratégica formuladas pela administração judiciária. Ademais, incrementa-se o valor da gratificação de produtividade atualmente prevista para o patamar de no máximo, duas vezes o valor do primeiro padrão da classe A do cargo de analista judiciário, independente do cargo ocupado pelo beneficiário, conforme regulamentado em resolução do Tribunal de Justiça.

A proposta consiste em instrumento efetivo de combate à morosidade, prestigiando o princípio da impessoalidade e da eficiência (art. 37, CF/88), além do princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), porquanto o Tribunal de Justiça institucionalizará o estímulo para o atendimento de metas de produtividade a serem definidas em resolução. A medida, conseqüentemente, trará maior celeridade processual.

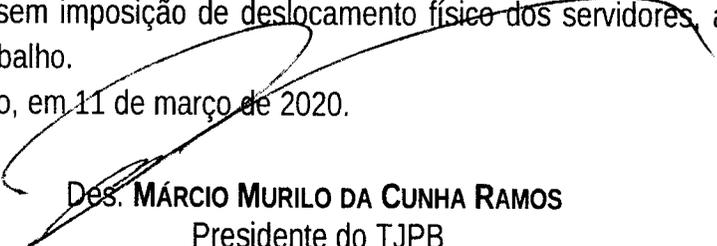
Ressalte-se, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça incentiva a adoção de práticas análogas, a partir dos estímulos de bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência da prestação jurisdicional (Res. CNJ nº 76/2009), do planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário (Res. CNJ nº 219/2016) e da autorização concedida aos tribunais para instituição de medidas de incentivo ou premiação aos servidores das unidades mais produtivas (Res. CNJ nº 219/2016).

Constitui objetivo estratégico deste Tribunal a promoção, uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas judiciárias como forma de alavancar a produtividade e a celeridade processual, sobretudo depois da divulgação do último relatório Justiça em Números 2019, do CNJ, que embaraçosamente avaliou o TJPB como um dos piores do país.

Neste caminho, a proposta revoga o art. 18, da Lei nº 9.586/2011, para incluir os servidores comissionados sem vínculo efetivo com o TJPB, categoria não alcançada pela redação original do PCCR. Igualmente, a nova lei abre espaço para que quaisquer setores ou categorias do Tribunal também possam ser beneficiados, de acordo com regulamentação do Tribunal de Justiça.

Por fim, revoga-se o art. 19, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.586/2011, por não se vislumbrar sentido na sua manutenção, tendo em vista que com os avanços tecnológicos, é possível o atendimento de comarcas longínquas, remotamente, principalmente através do processo judicial eletrônico, em fase final de implantação. Ademais, não se verifica, na atualidade, em toda extensão territorial abrangida pela jurisdição estadual, unidades judiciárias desprovidas do mínimo de servidores públicos a recomendar a manutenção da gratificação prevista e até hoje não regulamentada. Ressalte-se projetos em curso para a criação de cartórios remotos, que suprirá eventuais necessidades sem imposição de deslocamento físico dos servidores, além do avanço na implementação do teletrabalho.

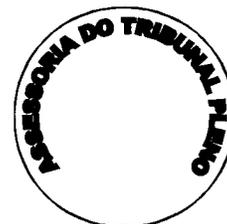
Tribunal Pleno, em 11 de março de 2020.


Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do TJPB



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.016.948. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI que institui a gratificação anual de produtividade para premiar servidores.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o processo em referência foi publicado no Diário da Justiça no dia 5 de março de 2020.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão extraordinária administrativa hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO. UNÂNIME. FIZERAM USO DA PALAVRA O ADVOGADO IURY PAULINO, EM NOME DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA; JOSÉ IVONALDO BATISTA, VICE-PRESIDENTE DO SINTAJ – SINDICATO DOS TÉCNICOS E ANALISTAS JUDICIÁRIOS DA PARAÍBA; DR. MAX NUNES DE FRANÇA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS E ALTAMIR DE ALENCAR PIMENTEL FILHO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente. *Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba*. Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Morais Guedes (*licença para tratamento de saúde*), Leandro dos Santos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Ricardo Vital de Almeida. Presentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Tércio Chaves de Moura (*Juiz convocado para substituir a Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*), João Batista Barbosa (*Juiz convocado para substituir o Des. Arnóbio Alves Teodósio*), José Ferreira Ramos Júnior (*Juiz convocado para substituir a Desa. Maria das Graças Morais Guedes*) e Onaldo Rocha de Carvalho (*Juiz convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz*). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Gustavo Leite Urquiza (*Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides*).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonseca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de março de 2020.

Robson de Lima Cananéa
GERENTE DE PROCESSAMENTO